

Projeto de Lei nº 2.513 /2025

**Dispõe sobre a priorização de práticas sustentáveis nas construções de moradias populares no Município de Nova Lima e dá outras providências.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as construções de moradias populares no município de Nova Lima, financiadas ou subsidiadas pelo poder público, deverão priorizar a adoção de práticas e tecnologias sustentáveis, visando a redução do impacto ambiental e a promoção da eficiência energética e hídrica.

**Art. 2º** As moradias populares construídas no âmbito do município deverão seguir as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

I. Energia solar: Instalação de sistemas de captação de energia solar para aquecimento de água e geração de energia elétrica.

II. Reaproveitamento de água: Implantação de sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva para uso em descargas, limpeza e irrigação.

III. Iluminação natural: Projetos arquitetônicos que privilegiem a iluminação natural, reduzindo a necessidade de iluminação artificial.

IV. Materiais ecológicos: Uso de materiais de construção sustentáveis, como tijolos ecológicos, telhas térmicas e tintas não tóxicas.

V. Eficiência energética: Adoção de equipamentos e sistemas que reduzam o consumo de energia, como lâmpadas LED, ventilação natural e isolamento térmico.

VI. Gestão de resíduos: Implantação de sistemas de coleta seletiva e compostagem de resíduos orgânicos nas áreas comuns dos conjuntos habitacionais.

VII. Acessibilidade: Projetos que garantam acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Câmara Municipal de Nova Lima  
10001-900 - R. 1733 - 21007-9



**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretarias competentes, será responsável por:

- I. Estabelecer normas técnicas para a implementação das práticas sustentáveis nas construções de moradias populares.
- II. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes de sustentabilidade nos projetos habitacionais.
- III. Promover parcerias com empresas e instituições especializadas em tecnologias sustentáveis para viabilizar a execução dos projetos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias em 24 de março de 2025.

**VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO**

## Justificativa

O presente projeto de lei visa garantir que as construções de moradias populares no município de Nova Lima priorizem práticas sustentáveis, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental.

A adoção de tecnologias sustentáveis nas moradias populares traz benefícios ambientais, como a redução do consumo de energia e água, e benefícios econômicos, com a diminuição dos custos de manutenção das residências. Além disso, o programa contribui para a formação de uma cultura de sustentabilidade entre os moradores, promovendo a conscientização ambiental e a qualidade de vida.

Exemplos bem-sucedidos de programas semelhantes podem ser encontrados em cidades como Curitiba (PR), que implementou o Programa Minha Casa Minha Vida Ecológica, e São Paulo (SP), que adotou tecnologias sustentáveis em projetos de habitação popular. Essas iniciativas demonstram que a união entre habitação e sustentabilidade é viável e traz resultados positivos para a população e o meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social em Nova Lima.

